



Professora-Carol K
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Recebi o () original e () cópia
Em 06/06/17 às 15:17
WALISSA

Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 106/2017

Brasília-DF, 06 de junho de 2017.

**A Sua Excelência o Senhor
DYOGO HENRIQUE DE OLIVERIA
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP
Esplanada dos Ministérios - Bloco "K" - 7º Andar
CEP: 70.040-906 - Brasília - DF**

Assunto: Incorporação de gratificação de desempenho aos proventos de aposentadorias e pensões (art. 29 da Lei 13.326/2016).

Excelentíssimo Senhor Ministro,

A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF, entidades sindicais legalmente constituídas, inscrita sob CNPJ nºs 26.474.510/0001-94 e 22.110.805/0001-20, respectivamente, sediada no SCS, Quadra 02, Bloco "C", Ed. Wady Cecílio II, Loja 174-A, Brasília/DF, neste ato representadas por seu Secretário-Geral Sérgio Ronaldo da Silva, vem, respeitosamente, perante V. Ex^a. dizer e ao final firmar o que segue:

Inicialmente, cumpre destacar que a **Condsef/Fenadsef** é entidade sindical de grau superior e representa os interesses das Entidades de Classes que congregam todos os servidores públicos, empregados e trabalhadores vinculados à Administração direta, indireta, fundacional e autárquica dos poderes da União e das empresas públicas federais, sejam eles regidos pelo RJU, pela CLT ou por qualquer outro vínculo jurídico que venha a ser criado no âmbito da Administração Pública Federal, ativos, aposentados e pensionistas, inclusive aqueles provenientes de convênios que têm o objetivo de implementar ações da Administração e do Serviço Público e prestadores de serviço que percebam remuneração de forma direta ou indireta da União Federal.

Assim, entabulou acordo com o Governo Federal para reposição das perdas salariais dos servidores públicos federais, ativos, inativos e pensionistas.

Em 29 de junho de 2016, foram publicadas as Leis 13.324, 13.325, 13.326, 13.327 e 13.328, que entre outros assuntos, dispõem acerca da alteração da remuneração de servidores públicos e estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho aos proventos de aposentadorias e pensões.

Pois bem, restou consignado que os servidores aposentados ou pensionistas que optaram pela incorporação da gratificação de desempenho aos proventos de aposentadoria, incorporariam, a partir de 1º de janeiro de 2017, o correspondente a 67% (sessenta e sete por cento) do valor referente a média dos pontos da gratificação.

Ocorre que, em que pese o disposto no texto legal, os valores referentes a incorporação de gratificação de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão, restam pendente de pagamento até o presente momento.

Desta forma, **requer** o imediato cumprimento do disposto na legislação atinente ao tema, com a incorporação do percentual equivalente a 67% (sessenta e sete por cento), do valor referente à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses de atividade aos proventos de aposentadoria ou de pensão, previsto para 01 de janeiro de 2017, e até a presente data sem cumprimento.

Certos do vosso pronto atendimento, ficamos no aguardo de uma breve solução do problema apresentado.

Respeitosamente,



Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da Condsef/Fenadsef